



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO  
COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA FIRMADO EM 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Pelo presente termo, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Allan Rached Azevedo, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua Jaguari, 86, Sala A, Centro, Balneário de Picarras/SC, CEP: 88.380-000, neste ato representada por José Grava Neto, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSPSC e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ e OAB nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

O presente termo aditivo se destina à contratação de empresa para adequação da minuta do Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara, entregue anteriormente à Elaboração da Minuta de Anteprojeto de Revisão da Lei Orgânica Municipal, para que aquela norma esteja em consonância com esta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que corresponde a aproximadamente 13,62% do valor global do contrato originário, valor este que será pago em 01 (uma) parcela após a entrega do objeto com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 - Câmara Municipal**  
**01.031.0027.2030 – Manutenção dos Serviços Legislativos**  
**3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

---

Continuam em vigor todas demais cláusulas do contrato original.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente termo de aditamento ao Contrato de Concessão de uso de Softwares.

E, por estarem acordes, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE PROFISSIONAIS, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal em presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 17 de novembro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

---

**GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

Gigliola Corrá da Silva

RG nº \_\_\_\_\_

---

Daniel Fernando dos Santos Toledo

RG nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

**ADITAMENTO 01 - CONTRATO Nº: 17/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para adequação da minuta do Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara, entregue anteriormente à Elaboração da Minuta de Anteprojeto de Revisão da Lei Orgânica Municipal, para que aquela norma esteja em consonância com esta.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 17 de novembro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ALLAN RACHED AZEVEDO  
Presidente da Câmara

---

**GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**